



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 1.369/2005**

**DATA:** 26/12/2005

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006 do Município de Guaíra-Pr.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra-Pr, para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal direta.

**Art. 2º.** A receita total estimada no orçamento fiscal e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 35.113.000,00 (trinta e cinco milhões, cento e treze mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária.....	R\$ 2.266.100,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$ 581.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	R\$ 970.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	R\$ 17.193.400,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 10.653.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE.....</b>	<b>R\$ 31.693.500,00</b>

Receitas de Capital

2100 – Operação de Crédito.....	R\$ 795.000,00
2200 – Alienação de Bens.....	R\$ 50.000,00
2400 – Transferências de Capital.....	R\$ 3.200.000,00
2400 – Transferências de Capital.....	R\$ 1.050.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 5.095.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$ 36.788.500,00</b>
9721 (-) Deduções FUNDEF .....	R\$ 1.675.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA.....</b>	<b>R\$ 35.113.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo.....	R\$ 1.224.720,00
02 – Governo e Órgãos Auxiliares....	R\$ 2.318.538,00
03 – Secretaria de Planejamento.....	R\$ 276.894,00
04 – Secretaria de Administração.....	R\$ 3.535.500,00
05 – Secretaria de Fazenda.....	R\$ 1.307.500,00
06 – Secretaria de Educação.....	R\$ 6.734.835,00
07 – Secretaria de Esportes.....	R\$ 726.000,00
08 – Secretaria de Saúde.....	R\$ 4.844.907,00
09 – Secretaria de Ação Social.....	R\$ 1.371.000,00
10 – Secretaria de Infraestrutura.....	R\$ 5.022.000,00
12 – Secretaria de Indústria e Com..	R\$ 1.569.000,00
13 – Secretaria de Turismo.....	R\$ 3.803.606,00
14 – Secretaria de Agricultura.....	R\$ 2.378.500,00

Total Geral Das Despesas.....R\$ 35.113.000,00

## POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativa.....	R\$ 1.224.720,00
04 – Administração.....	R\$ 6.299.394,00
05 – Defesa Nacional.....	R\$ 26.500,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 887.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 1.612.538,00
10 – Saúde.....	R\$ 4.844.907,00
11 – Trabalho.....	R\$ 233.500,00
12 – Educação.....	R\$ 6.511.335,00
13 – Cultura.....	R\$ 173.500,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 4.671.000,00
16 – Habitação.....	R\$ 206.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$ 549.000,00
20 – Agricultura.....	R\$ 1.207.000,00
22 – Indústria.....	R\$ 1.414.500,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$ 4.008.106,00
26 – Transportes.....	R\$ 668.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 576.000,00

Total Geral Das Despesas.....R\$ 35.113.000,00

## POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
031 – Legislativa.....	R\$ 1.224.720,00
062 – Defesa Interesse Público na Procuradoria.....	R\$ 525.500,00
121 – Planejamento e Orçamento.....	R\$ 276.894,00
122 – Administração Geral.....	R\$ 4.189.500,00
123 – Administração Financeira.....	R\$ 990.000,00
125 – Normatização e Fiscalização.....	R\$ 92.500,00
129 – Administração de Receitas.....	R\$ 225.000,00
153 – Defesa Terrestre.....	R\$ 26.500,00
181 – Policiamento.....	R\$ 887.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$ 763.500,00
244 – Assistência Comunitária.....	R\$ 849.038,00
301 – Saúde Básica.....	R\$ 4.194.907,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$ 315.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$ 335.000,00
334 – Fomento ao Trabalho.....	R\$ 233.500,00
306 – Alimentação e Nutrição.....	R\$ 398.500,00
361 – Ensino Fundamental.....	R\$ 5.443.835,00
364 – Ensino Superior.....	R\$ 270.000,00
365 – Educação Infantil.....	R\$ 363.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	R\$ 12.000,00
367 – Educação Especial.....	R\$ 23.500,00
391 – Patrimônio Histórico.....	R\$ 17.000,00
392 – Preservação do Patrimônio.....	R\$ 156.500,00
451 – Infraestrutura Urbana.....	R\$ 2.311.500,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$ 2.359.500,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$ 206.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$ 549.000,00
606 – Extensão Rural.....	R\$ 1.207.000,00
661 – Incentivo a Indústria.....	R\$ 1.414.500,00
691 – Promoção Comercial.....	R\$ 154.500,00
695 – Turismo.....	R\$ 3.853.606,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$ 668.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$ 485.000,00
813 – Lazer.....	R\$ 91.000,00

Total Geral Das Despesas.....R\$ 35.113.000,00

## POR NATUREZA DA DESPESA

### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 15.105.432,00
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 70.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 11.943.468,00
Total das Despesas Correntes.....	R\$ 27.118.900,00

4 - Despesas de Capital	
4 – Investimentos.....	R\$ 7.444.100,00
5 – Amortização da Dívida.....	R\$ 400.000,00
Total das Despesas de Capital.....	R\$ 7.844,100,00
9 – Reserva de Contingência	
6 – Reserva de contingência.....	R\$ 150.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$ 35.113.000,00

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2006, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

**II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;**

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V – A abrir no curso da execução do orçamento 2006, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º.** Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

**Art. 6º.** Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, em 26 de dezembro de 2005.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal.**